



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.093/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para a Igreja do Evangelho Quadrangular, no Bairro Itai.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Igreja do Evangelho Quadrangular, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Itamogi, nº 300, Bairro Itai, Divinópolis-MG, CNPJ nº 62.955.505/2674-06 - Filial; com encargos, em conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído, pelo lote de terreno de nº 260, da quadra nº 050, zona nº 28, com área de 310,00 m² (trezentos e dez metros quadrados), situado na Rua Damasco, no Bairro Itai, nesta cidade, conforme matrícula de nº 63.215, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a realização de serviços espirituais, comunitários e sociais, através de escolas bíblicas, cultos, congressos bíblicos, entregas de cestas básicas, dentre outros.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção do seu templo, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da vigência da lei, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município